ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-000 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@camaraerechim.rs.gov.br
www.erechim.rs.leg.br

Exmo. Sr.
Vereador Ferando Augusto Barp
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

MOÇÃO Nº. 002 /2015

Moção de apoio as Lideranças Partidárias da Assembléia Legislativa Estadual, de autoria da Deputada Any Machado Ortiz do PPS, referente ao Projeto de Lei Nº 16/2015, que modifica a concessão de Aposentadoria Vitalícia, para ex-Governador do Estado do Rio Grande do Sul, e que revoga o artigo 2º da Lei Nº 7285/79 da presente matéria.

A Vereadora, abaixo subscrito, vem mui respeitosamente, amparado na Lei Orgânica e no Regimento Interno, requerer após apreciação e aprovação, por este Douto Plenário, seja encaminhada a presente Moção de Apoio, para as Bancadas Partidárias, com representatividade na Assembléia Legislativa Estadual do RS.

JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 7285 de 23 de julho de 1979, concedia aos ex-Governadores do Estado Aposentadoria Vitalícia, retroativa aos anos 60. Portanto nestes últimos 55 anos contempla 13 Governantes. Respeitosamente entendemos que o critério estabelecido na época era justo e até exequível, porém com o passar dos anos transformou-se em uma bola de neve, chegando em nossos dias a conflitar diretamente com os benefícios regidos por lei aos demais cidadãos trabalhadores de nosso Estado que para usufruir de benefícios como Pensão e Aposentadoria devem contribuir sobre os valores recebidos em suas atividades exercidas por longos 35 anos à Previdência Social, além

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-000 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@camaraerechim.rs.gov.br
www.erechim.rs.leg.br

disso a Constituição Federal em seu art. 37, XIII, proíbe a equiparação de qualquer espécie remuneratória no serviço público.

O presente Projeto de Lei, visa de forma justa e razoável, corrigir as distorções não previstas na Lei ora em vigor, quando da sua concepção, que privilegiou sem mesura os Mandatários do Poder Executivo Estadual, contrastando com a dura realidade financeira do Estado que exige contenção de gastos e uso criterioso do erário público.

A partir da aprovação do presente Projeto de Lei nº16/2015, em sua regulamentação, tão somente assegurará ao ex-Governador, vencimento de representação, no limite de 4 anos, para que possa retomar suas atividades profissionais. A nova Lei não atingirá o direito adquirido de quem já recebe o benefício.

Sala das Sessões, 27 de Abril de 2015.

Vereadora Vânia Isabel Smaniotto Miola
Vereadora